

PUBLICADOR MARANHENSE.

O Publicador Maranhense, folha official e diaria, é propriedade de I. J. Ferreira.

AS ASSIGNATURAS SAO PAGAS ADIANTADAS—APREM-SE EM QUALQUER DIA, E FINALISAM EM MARÇO, JUNHO, SETEMBRO E DEZEMBRO. SUBSCREVE-SE NO ESCRITORIO DA SUA TYPOGRAPHIA—LARGO DE PA' AÇIO N. 5.

ASSIGNATURAS.

CAPITAL. Por anno... 16\$000 Por semestre... 8\$500 Por trimestre... 4\$800

ASSIGNATURAS.

INTERIOR. Por anno... 18\$000 Por semestre... 9\$000 Por trimestre... 5\$500

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO DA PROVINCIA.

LEI, N. 947, de 12 de Junho de 1871.

O Dr. José da Silva Maya, vice-presidente da provincia do Maranhão. Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º O prazo concedido pelo art. 37 da lei n. 831 de 12 de julho de 1867 ao bacharel Julio Cesar Gomes de Castro para effectuar o ultimo pagamento da quantia de um conto de reis, que elle se acha devendo á provincia procedente do emprestimo contratado em virtude do artigo 25 da lei n. 678 de 25 de junho de 1864 para concluir os seus estudos, como concluiu fica prorrogado por dez annos a contar da data da promulgação desta lei em diante; devendo, porém, faz-lo em prestações annuas de cem mil reis pelo menos.

Art. 2.º Igual concessão fica extensiva ao bacharel Raimundo João de Moraes Rago pelo debito contratado por elle em virtude da lei de 12 de julho de 1867, devendo amortisá-lo durante quinze annos por prestações de cento e sessenta e seis mil setecentos e sessenta e seis reis pelo menos.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario. Mando, por tanto, á todas as autoridades á quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretario do governo a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo do Maranhão aos doze dias do mez de junho de mil oitocentos e setenta e um, quinquagesimo da independencia do imperio.

José da Silva Maya.

Estava o sello.

Carta de lei pela qual Vossa Excelencia manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, prorrogando os prazos concedidos aos bacharéis Julio Cesar Gomes de Castro e Raimundo João de Moraes Rago para o pagamento das quantias que se achão devendo á provincia, e que por esta lhez forão dadas por emprestimo para concluir os seus estudos, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vér.

Americo Vespucio dos Reis a fez.

Sellada e publicada na secretaria do governo do Maranhão em 12 de junho de 1871.

Ovidio da Gama Lobo.

LEI, N. 948, de 12 de junho de 1871.

O Dr. José da Silva Maya, vice-presidente da provincia do Maranhão. Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Fica o governo da provincia autorisado a apresentar a professora de primeiras letras da villa de Anajatuba com o ordenado a que tiver direito correspondente ao tempo de serviço.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, por tanto, a todas as autoridades á quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretario do governo a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo do Maranhão aos doze dias do mez de junho de mil oitocentos e setenta e um, quinquagesimo da independencia do imperio.

José da Silva Maya.

Estava o sello.

Carta de lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, autorisando o governo da provincia a apresentar a professora de primeiras letras da villa de Anajatuba, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vér.

Americo Vespucio dos Reis a fez.

Sellada e publicada na secretaria do governo do Maranhão em 12 de junho de 1871.

Ovidio da Gama Lobo.

LEI, N. 949, de 12 de junho de 1871.

O Dr. José da Silva Maya, vice-presidente da provincia do Maranhão. Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial sobre proposta da camara municipal da capital decretou a lei seguinte:

Art. 1.º Ninguém poderá selgar, assallar, bater couros de gados marras, praças e caes desta cidade, nem tão pouco conservar os verdes, salgados, secos ou espiçados, qualquer que seja o processo de que se tenha usado para prepará-los em armazens dentro d'esta cidade; ficando para isto designados o pateo e armazem da quinta do matadouro publico, com livre dominio e inspecção de seus donos, mediante a taxa que a camara houver de impor, não podendo alem disso ser embarcados senão no porto do mesmo matadouro. Aos contraventores a multa de trinta mil reis, e o dobro nas reincidencias, e oito dias de prisão e a remocção á custa dos donos.

Na mesma pena incorrerão os proprietarios das embarcações que deixarem de desembarcá-los no lugar acima designado.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, por tanto, á todas as autoridades á quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretario do governo a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo do Maranhão aos doze dias do mez de junho de mil oitocentos e setenta e um, quinquagesimo da independencia do imperio.

José da Silva Maya.

Estava o sello.

Carta de lei, pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial approvando a postura da camara municipal da capital acima declarada.

Para Vossa Excellencia vér.

Americo Vespucio dos Reis a fez.

Sellada e publicada na secretaria do governo do Maranhão em 12 de junho de 1871.

Ovidio da Gama Lobo.

LEI, N. 950, de 12 de junho de 1871.

O Dr. José da Silva Maya, vice-presidente da provincia do Maranhão. Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial, sobre proposta da camara municipal da cidade de Caxias, decretou a lei seguinte:

Art. 1.º Fica desde já prohibidos os estabelecimentos de fabricas de salão, e deposito de couros salgados dentro desta cidade.

Art. 2.º As fabricas e depositos de que trata o artigo antecedente, que actualmente existirem serão removidos por seus proprietarios para fora da cidade ou seus suburbios no prazo improrrogavel de tres mezes a contar da publicação da presente lei. Aos contraventores, multa de trinta mil reis e o duplo nas reincidencias.

Art. 3.º Ficão prohibidas as fogoeiras e queimados de entulhos nas praças, ruas e quintas d'esta cidade sem previa licença da camara. Aos contraventores multa de oito mil reis e o duplo nas reincidencias.

Art. 4.º Os dobros de sinos por morte de qualquer pessoa não excederão em as respectivas freguezias no numero que tem estabelecido a constituição do bispado, e não durará cada um mais de tres minutos.

Art. 5.º Ficão absolutamente prohibidos os dobros de sinos antes do nascimento e depois de posto o sol. Ao contraventor que será o indicado no art. 4.º as mesmas penas alli estabelecidas.

Art. 6.º Não estão comprehendidos nos artigos 1.º e 5.º os dobros de sinos que se de costume dar-se no dia de finados e nem tambem os dobros ou sinos que forem dados nas capellas dos cemiterios por occasião das missas que se celebrarem em suffragios dos finados nos dias setimo, trigésimo e anniversarios.

Art. 7.º As sepulturas que houverem recebido corpos de pessoas fallecidas de molestias contagiosas só poderao ser abertas para novos enterramentos no fim de seis annos. Exceptuarão-se as sepulturas dos que morrerem de cholera-morbus que serão perpetuamente encerradas. Aos contraventores que serão sempre os administradores dos cemiterios, multa de trinta mil reis e oito dias de prisão e o duplo nas reincidencias.

Art. 8.º Fica prohibido o transito de carroças puxadas á animas pelas ruas da cidade sem que sejam guiadas por alguém. Aos contraventores, que serão os donos das carroças multa de dez mil reis.

Art. 9.º Ficão revogadas as disposições em contrario. Mando, por tanto, á todas as autoridades á quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretario do governo a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo do Maranhão aos doze dias do mez de junho de mil oitocentos e setenta e um, quinquagesimo da independencia do imperio.

José da Silva Maya.

Estava o sello.

Carta de lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial approvando as posturas da camara municipal de Caxias acima declaradas.

Para Vossa Excellencia vér.

Leocadio Alexandrino dos Reis Rainal a fez.

Sellada e publicada na secretaria do governo do Maranhão em 12 de junho de 1871.

Ovidio da Gama Lobo.

LEI, N. 951, de 14 de junho de 1871.

O Dr. José da Silva Maya, vice-presidente da provincia do Maranhão. Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Fica extinta a villa da Tutoya da comarca do Brejo, e elevada á categoria de villa a povoação das Barreirinhas com a denominação de Nossa Senhora da Conceição das Barreirinhas, para onde fien transferida a sede daquelle.

Art. 2.º O seu termo comprehendirá todo o territorio do extinto termo da Tutoya.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario. Mando, por tanto á todas as autoridades á quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretario do governo a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo do Maranhão aos quatorze dias do mez de junho de mil oitocentos e setenta e um, quinquagesimo da independencia do imperio.

José da Silva Maya.

Estava o sello.

Carta de lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, extinguindo a villa da Tutoya e elevando á categoria de villa a povoação das Barreirinhas, como acima se declara.

Para V. Exo. vér.

Americo Vespucio dos Reis a fez.

Sellada e publicada na secretaria do governo do Maranhão em 14 de junho de 1871.

Ovidio da Gama Lobo.

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE JUNHO DE 1871.

—Ao presidente da provincia do Piahy.—Em resposta ao officio de V. Exo. de 2 de maio ultimo, emprenho dizer-lhe que até hoje tem sido praticada seguem para essa provincia, acompanhados das respectivas guias, não só os presos de justiça como as praças que o tem escollido. Entrando no sentido da requisição de V. S. acabo de fazer as necessarias recomendações para que jamais deixe de ter lugar a remessa das referidas guias.

—A camara municipal da capital.—Declaro á camara municipal da capital em resposta ao seu officio de 3 do corrente, que presentemente não pode ser satisfeita a requisição, que faz de dez galões para serem empregados no serviço de limpeza das ruas e loguços desta cidade, visto a falta que ha de praças para escollarem devidamente os mesmos presos.

—Ao juiz de direito da camara de Itapecurá-mirim.—Em resposta ao seu officio de 19 de maio findo, tenho a dizer-lhe que aos interessados emprenho apresentar a Vme. o despacho, pelo qual mandou esta presidencia incluir os nomes de alguns cidadãos na lista geral dos jurados do termo da Vargem Grande; mas não o tendo feito, remetto á Vme. para os fins convenientes o requerimento, que ainda estava na secretaria do governo, no qual se acha lançado o sobre dito despacho.

—Ao commandante superior da guarda nacional do Rosario e Itaitó.—Declaro á V. S. que fica de nenhum effeito a ordem que lhe foi expedida por esta presidencia em officio de 12 de maio ultimo, devendo continuar no serviço do destacamento da villa do Rosario o sargento do batalhão n. 17 da guarda nacional do seu commandante superior Marcelino de Jesus Rabello.

—Ao inspector da thesouraria de fazenda.—Mando V. S. entregar ao alferes Januario Antonio dos Santos, commandante do destacamento da villa de Santa Helena, a quantia de 100\$000 reis para occorrer ás despesas de transporte, na intelligencia da que deverá elle opportunamente prestar contas d'essa quantia n'essa repartição.

—Ao mesmo.—Tendo resolvido que continue a fazer parte do destacamento da villa do Rosario o 2.º sargento da guarda nacional Marcelino de Jesus Rabello, assim communico á V. S. para seu conhecimento e affirmo de que expeça as convenientes ordens para que pela respectiva collectoria seja elle pago não só dos vencimentos atrazados, que não lhe foram abonados, como dos que se forem vencendo.

—Ao gerente interino da companhia de vapores.—Por conta do ministerio dos negocios da guerra mando Vme. dar passagem até a cidade do Turý-assó, no primeiro vapor que segua para o Pará, ao alferes da guarda nacional Januario Antonio dos Santos, que vai commandar o destacamento de Santa Helena, e bem assim á sua mulher e á tres filhos que o acompanham, todos menores de 8 annos de idade.

—Ao Dr. chefe de policia.—Com seu officio de 6 do corrente foi-me presente a copia da informação que deo o official externo da policia á cerca da evasão de tres escravos, que consta terem seguido no dia 1.º para S. Thomaz na escuna ingleza Hylanea. Cumpre que V. S. recomende ao dito official externo que faça o serviço da visita dos navios pessoalmente e com a maior attenção e escriptulo, affim de que se não reproduza factos da ordem do de que se tracta, que podia certamente ter-se evitado, se da sua parte houvesse maior cuidado no mesmo serviço.

Como esta presidencia não tem conhecimento de que por conta desse funcionario corre, conforme allega, o pagamento dos remeiros empregados no escalar da policia, cumpre que V. S. informe minuciosamente a este respeito, declarando quaes são as despesas que faz elle com o escalar da policia e mais utensilios do servi-

ço a seu cargo, affim de providenciarem convenientemente, ouvindo a repartição fiscal.

—Ao mesmo.—Mando V. S. apresentar ao alferes commandante do forte de S. Marcos duas caletas, affim de serem empregados na faximas do mesmo forte, conforme acaba de requisitar-me o respectivo commandante.

—Ao commandante do corpo de policia.—Mando Vme. apresentar ao Dr. chefe de policia duas praças do corpo do seu commando para escollarem até á villa de S. Bento o preso Emilianio Jeronimo Soares, que tem alli de responder ao jury no dia 12 do corrente.

IDEM DO DIA 9.

—Ao presidente da provincia do Ceará.—Accuso o recolhimento do officio de V. Exo. de 25 de maio ultimo, acompanhado de dois exemplares da collecção das leis que foram promulgadas o anno passado pela assemblea legislativa d'essa provincia.

—A camara municipal de S. Bento.—Approvado a deliberação que tomou a camara municipal de S. Bento, conforme me participou em officio de 29 de maio ultimo, de entregar a uma commissão composta dos cidadãos Luiz Antonio dos Reis, e Saturnino Antonio Pavao, a quantia de cem mil reis para ser distribuida pelas pessoas desvalidas que ali estão sendo acommodadas da villa; remetto á dita camara uma ambulaçã com medicamentos proprios para o tratamento dos mesmos desvalidos.

—A camara municipal da Vargem Grande.—Tendo o juiz de direito do Itapecurá-mirim representado á presidencia sobre a necessidade de providenciarem-se acerca da construcção ou aluguel de uma casa na villa e em as necessarias recomendações para funcionar o tribunal do jury, determino á camara municipal da Vargem Grande que me dê sua informação a respeito.

—Ao Dr. inspector interino da instrucção publica.—Declaro á Vme. em resposta ao seu officio de 7 do corrente que, á vista do parecer da commissão dos leitos do lyceo por Vme. nomeado para examinar o opeculo—primeiras noções de calculo—pelo Dr. João Antonio Candeiro, tenho resolvido que seja o mesmo opeculo adoptado nas escolas de primeiras letras da provincia.

—Ao Dr. inspector da saúde do porto.—Em resposta ao officio de 3 de dezembro do anno findo, em que Vme. consultou qual a pratica que deve seguir em relação ao recolhimento das cartas de saúde expedidas pela repartição a seu cargo, tenho a declarar-lhe que tendo ouvido a thesouraria de fazenda sobre essa materia foi-me dada a resposta constante do officio junto por copia.

Em vista do que acabo de expedir ordem á referida repartição para que continue a alfanfega, como até aqui, a cobrar os emolumentos por carta de saúde, porquanto já por aviso do ministerio dos negocios da fazenda de 16 de janeiro do corrente anno foi declarado em resposta ao do ministerio do imperio de 12 de Setembro de 1870, que é conveniente ser sustentada a doutrina estabelecida por aviso d'aquelle ministerio de 21 de dezembro de 1869, por contar a validade intelligencia do artigo 28 da lei, n. 1597 de 26 de setembro de 1867.

—Ao promotor publico do Itapecurá-mirim.—Em solução á duvida por Vme. proposta em seu officio de 29 de maio ultimo, cabe-me dizer-lhe o seguinte. Nos crimes publicos, policiaes infamaveis é certo que pode a parte offendida auxiliar a acção da justiça publica, mas essa faculdade, como sabe Vme., nasce do direito de accusar em semelhantes crimes, que a lei dá simultaneamente ao offendido e ao ministerio publico.

Não é porem assim nos crimes particulares, nem por paridade pode como Vme. pretende, admitir-se quanto a elle aquella doutrina. Nos crimes particulares só cabe o procedimento por parte do offendido, salvo o caso de ser este pessoa miseravel. A elle pertence exclusivamente o direito de intentar ou não a accusação, e de desistir della quando já intentada, sem que possa a justiça publica proseguir no processo ou intervir nella, quer durante a sua marcha, quer no seu julgamento.

Bem procedo portanto o Dr. juiz de direito da comarca, negando-lhe a palavra no debate por occasião do julgamento do réo Benedicto accusado por crime de furto, visto não ter Vme. competencia para tomar parte nelle, quer como representante do offendido, do quem não era advogado, quer como orgão da justiça publica, que não era parte em semelhantes processo. Nem podia Vme. igualmente officiar na formação da culpa do dito réo, como

declara que fez por convite do delegado de policia a requerimento da parte offendida, por ser tudo isto contrario á lei, que estabelecendo claramente a liza divisão entre os crimes publicos e particulares, segundo a natureza dos interesses que elles affectão, determina tambem a forma do respectivo processo, não sendo assim licito ao orgão da justiça officiar n'aquelles crimes sobre os quaes só cabe a acção particular.

A audiéncia facultativa do promotor publico na 2.ª hypothese do aviso n. 243 de 17 de dezembro de 1850, por Vme. citado não serve para fundamentar a sua opinião, por que tal audiéncia é permitida apenas como fim de esclarecer o juiz ou juiz naquelles casos especiais, e não investe o promotor do direito de se envolver na marcha e julgamento dos processos instaurados por crimes particulares. E não estranho se deve considerar á semelhantes processos o orgão da justiça publica que pelo aviso n. 461 de 12 de outubro de 1869 foi declarado que nenhum inconveniente ha para os legitimos interesses da justiça, que a promotoria publica accete o patrocinio de uma seção particular no sentido da accusação; funcionando portanto neste caso como advogado da parte offendida e accusadora, e jamais, conforme pretende Vme. no caso de que se tracta, em nome da justiça publica.

—Ao juiz municipal e do orphãos do termo de Alcanara.—Por despacho de 11 de maio ultimo determinei esta presidencia á Vme. que informasse sobre a materia de duas representações do tabelião e escriptão das execuções d'esse termo, Ezequiel Francisco Barbosa. Não tendo porém Vme. até esta data dado cumprimento a esse despacho, determino-lhe que o faça quanto antes.

—Ao commandante superior da guarda nacional do Caxias.—Havendo esta presidencia por despacho de 5 de maio ultimo remittido para V. S. informar uma petição de José Joaquim Ribeiro, na qual pedio a sua reintegração no posto de capitão do batalhão n. 25 da guarda nacional do seu commando superior; e não o tendo feito até esta data; determino-lhe que quanto antes preste a informação que se lhe exigiu.

—Ao desembargador José Pereira da Graça.—Tendo nomeado a V. S. para promotor da justiça na lhez do processo crime, em que é appellante Filipe José Ribeiro, assim lhe communico para a devida intelligencia.

Communico-se ao conselheiro presidente do tribunal da relação.

—Ao Dr. chefe de policia.—Requisitando a presidencia da provincia do Piahy—que, sempre que tiver de seguir d'esta capital para a cidade da Parahyba algum preso de justiça, seja elle acompanhado da respectiva guia, affim de que o commandante do destacamento d'aquella cidade possa tirar-lhe os vencimentos a que tiver direito durante os dias que alli permanecer, cumpre que V. S. dê suas ordens para que seja satisfeita a requisição da mesma presidencia.

—Ao gerente interino da companhia do vapores.—Por conta do ministerio dos negocios da guerra mando Vme. dar passagem até a villa do Cóló ao 1.º sargento invalido addido ao corpo provisório Feliciano Pereira Collares que vai alli destacar.

DESPACHOS

DIA 7.

Antonio Fernandes Alves.—Informe o Sr. inspector da instrucção publica.

Bernardo de Souza Rosa.—Indeferrido, á vista das razões expostas na informação da camara municipal da capital.

Deocleciano Augusto Maranhão, Pedro José Bernal Pinto Rosa, Raimundo Joaquim Lopes.—Informe o thesouro publico provincial.

Pedro Francisco José Cabral.—Ao thesouro provincial, para fazer o pagamento requerido estando em termos.

Lusbella Rosa do Espirito Santo.—Indeferrido.

IDEM DO DIA 9.

Francisco Monteiro da Silva Vianna.—Informe o Sr. inspector da instrucção publica.

Francisco de Salles Junior e João Florencio de Oliveira.—Informe o Sr. capitão do porto.

Filipe José Ribeiro.—Foi nomeado o Des. José Pereira da Graça.

José da Cunha Santos.—Indeferrido, á vista da informação do thesouro provincial.

Marcellino Benvidio Ferreira Rabello.—Ao Sr. Dr. inspector interino da instrucção publica.

Dr. Sebastião José da Silva Braga — Ao thesouro provincial, para dar baixa a fiança prestada quanto ao escravo José Filippa e quanto a escrava Ignez, fica prorogada por mais um anno o prazo marcado para ser ella apresentada nesta provincia.

Wenceslão da Silva Moura. — Informa o thesouro provincial.

Officio do gerente da companhia de illuminação a gaz, de 5 do corrente — Ao thesouro provincial, para informar com urgencia

Secretaria militar. Palacio do governo do Maranhão em 30 de junho de 1871.

ORDEN DO DIA N. 11. O vice-presidente da provincia determina, que continue a vigorar, no semestre vindouro de Julho a Dezembro do corrente anno a etapa de 430 reis diarios arbitrada para as praças de pret em serviço nesta provincia no semestre que está a findar, até que o governo imperial resolva sobre a nova avaliação feita pela thesauraria de fazenda, e que fôr já levada ao conhecimento do mesmo governo em 25 de Maio ultimo.

Determina, outro sim que no dia 1.º de Julho proximo se passe revista geral de mostra tanto no corpo provisório, como no de policia ás 7 horas da manhã em seus respectivos quartéis. — José da Silva Mota. — Conforme. — João Manoel da Cunha, capitão ajudante d'ordens.

ASSEMBLEA PROVINCIAL.

Sessão do dia 29 de maio de 1871.

Presidencia do Exm. Sr. Padre Moraes Rego.

As 11 horas da manhã, procedendo-se á chamada, verificou-se estarem presentes os Srs. Padre Moraes Rego, Mendes Pereira, Mariano da Costa, Fernando de Carvalho, Domingos da Silva, Jorge Sobrinho, Filgueiras, Bogé do Valle, Moraes Rego, Lapenberg, Ricardo de Carvalho, Leão Gonçalves, Ignacio Mendes, Guilherme de Souza, Cantanhede, Raimundo Machado, José de Viveiros, Berredo, Gonçalves Machado, Brandão, Teixeira, Ribeiro da Silva, Dias Carneiro e Carneiro de Oliveira.

O Sr. presidente declarou aberta a sessão. — Não foi lida a acta da sessão do dia 27, por não estar na mesa. O Sr. 1.º secretario: deo conta do seguinte

EXPEDIENTE.

—Um officio, do Exm. Sr. Dr. Francisco Dias Carneiro, dando sciencia á casa de ter sido nomeado, por carta imperial de 21 de janeiro ultimo, 4.º vice presidente da provincia, e pedindo que a assemblea lhe designe dia e hora, para prestar o devido juramento. — Foi, pelo Exm. Sr. presidente da assemblea, marcado o dia seguinte no meio dia

—Idem, do secretario do governo transmittindo, de ordem da presidencia da provincia, copia da proposta de engenheiro civil francez Dr. José Gaube, para fornecimento de padrões de pesos e medidas do sistema metrico decimal. — Ao Sr. deputado que pediu a copia da dita proposta.

—Idem, idem, os anthropographos das leis sancionadas numeros 329, criando cadeiras do ensino primario do sexo masculino nas povoações de Urubú, e Mangá, e 330, marcando os limites entre as freguezias de Nossa Senhora de Nazareth do Meirim, e Nossa Senhora da Graça do Arary. — Fica a assemblea inteirada.

—Teve 2.º leitura, e fôr á imprimir, o projecto que cria um prado artificial no lugar em que esteve a escola agricola do Catim.

—Foi lido e dispensado dos interstícios para ir á imprimir, o projecto que authorisa o governo da provincia á aposentar o professor de primeiras lettras de Alcantara José Mariano Gomes Ruas.

(Apresentação de projectos, requerimentos, indicações e pareceres). — Foi approvada, sem debate, a redacção definitiva do projecto que authorisa o governo da provincia, á despendar até á quantia de 4.000\$ reis, com as exequias da serenissima princessa D. Leopoldina.

—Foram apresentados, pelo Sr. Jorge Sobrinho, dous projectos da commissão de camaras, contendo diversas posturas das camaras municipaes de Caxias, e S. Bernardo da Parahyba.

—Foi apresentado, pelo Sr. Teixeira, um parecer da commissão de petições, inferindo a pretensão do emprestimo de 20.000\$ reis, pedido por José Rodrigues de Sá Vianna, para melhorar a sua fabrica de tijollos

O Sr. Moraes Rego. — Pediu a pa-

lavra, para offerecer este projecto de lei, que não é da commissão, e impetrou dispensa dos interstícios legais: (6)

Não me empree justificar, agora, a necessidade desta medida. Aguardo-me para, se apparecer opposição, mostrar que os antigos limites desta freguezia, são justamente aquellos que agora devem ser restabelecidos.

Tambem tenho de apresentar, á consideração da casa, os seguintes pareceres dados pela commissão de obras publicas, (7)

—Foi lido, e dispensado dos interstícios o projecto apresentado pelo Sr. Moraes Rego, restabelecendo o § 3.º do art. 2.º da lei n. 7 de 29 de abril de 1855

O Sr. conego Gonçalves pela ordem. — Sendo em indiguo parochio (aba apostolico) da freguezia de Nossa Senhora da Conceição da cidade de Caxias,...

O Sr. R. de Carvalho. — Muito digno parochio.

O Sr. conego Gonçalves. — E conhecendo que a lei de 1855 particular, deve estar o interesse publico (apostolico), para que não haja demora na execução do projecto de lei que acabou de ser lido, porque se não mettio ao Exm. Sr. bispo diocesano, além de dar seu parecer, por isso que se trata de divisão da freguezia de S. José dos Matthes.

—Foi approvada, sem debate, o requerimento do Sr. conego Gonçalves, além de ser o projecto offerecido pelo Sr. Moraes Rego, enviado ao prelado diocesano.

—Foi apresentado pelo Sr. Moraes Rego, um parecer da commissão de obras publicas acerca da pretensão de Luiz de Amorim Vieira Escoriza, propondo-se a abrir, de novo, pela quantia de 25.000\$ reis, a estrada entre a Barra do Coria, e o Campo das Pombinhas; e concluindo por exigir informações da repartição de obras publicas.

—Idem, idem, um outro parecer da mesma commissão, acerca da petição da camara municipal de Mongio opinando para que se consigne, na lei do augmento, 6.000\$900 reis para a construção da igreja matriz da dita villa.

—Idem, idem, um outro parecer da mesma commissão, acerca da representação da confraria da veneravel irmandade de Nossa Senhora, da Conceição desta cidade, para que, no caso que o administrador das obras publicas concordar com a obra que ella pretende fazer, quanto a sua duração, se consigne na lei do augmento a quantia de 2.000\$ reis.

ORDEN DO DIA.

—Continúa a discussão aliada na sessão anterior, o requerimento apresentado pelo Sr. Ricardo de Carvalho, afim de ser submittido ao parecer do Exm. Sr. bispo diocesano, o projecto que divide em 3 districtos de paz, o municipio do Meirim.

O Sr. Ricardo de Carvalho (pela ordem). — Depois de ter reflectido maduramente sobre o projecto á que se refere o meu requerimento, e notando que nada tem que ver o prelado diocesano com os limites nem alteracão dos districtos de paz, peço a V. Exa. para retirar. —

O Sr. Bogé do Valle. — Ah! Já reconheço que não tem razão?

O Sr. Lapenberg: de um aparte. O Sr. R. de Carvalho. — Bem vê V. Exa. que não sou emperrado, nem enfadado.

O Sr. Lapenberg. — Muito bem, o mais é querer continuar no erro.

O Sr. R. de Carvalho. — Peço licença para retirar o meu requerimento. — Sendo consultada a casa, é retirado o requerimento do Sr. Ricardo de Carvalho, e approvado em 1.º discussão o projecto a que elle se referia.

—2.º discussão do projecto que divide em duas a comarca da Carolina, e que cria uma outra comarca com a denominação do Baixo-Mearim.

—Foi approvado, sem debate o art. 1.º, tendo o Sr. Mendes Pereira pedido que se mencionasse na acta haver votado contra

—Entra em discussão o artigo 2.º. (Faltá um discurso do Sr. deputado Teixeira).

—Foi lido, apoiado, e entra em discussão o seguinte artigo substitutivo: "Art. 2.º—Fica dividida em duas a comarca da Carolina pela forma seguinte:

§ 1.º—A comarca da Carolina será composta dos termos dessa cidade, e do Riachão.

§ 2.º—A comarca da Imperatriz será composta do municipio deste nome, e do Porto-franco. — S. a R. — Teixeira."

O Sr. Fernando de Carvalho. — Sr. presidente, tendo em apresentação um projecto que dividia a comarca do Brejo em duas por conhecer a necessidade dessa divisão, foi esse projecto com outro offerecido pelo nobre deputado o Sr. Ricardo de Carvalho,

á commissão de estatística e divisão territorial.

Este trabalho corre por conta do nobre deputado o Sr. Guilherme de Souza. Elle entendeu, porém, que se devia somente crear duas comarcas no Alto-Sertão, dividindo a comarca da Carolina em duas, e criando uma outra com a denominação do Baixo-Mearim.

O Sr. Dias Carneiro. — Apoiado, acho que é sufficiente.

O Sr. Fernando de Carvalho. — Então quiz darvida em assignar esse parecer, porém depois convenci-me com outras poses as mais entendidas a respeito do territorio do Brejo, me convenciam de que a necessidade da criação de uma outra comarca, em Brejo, é indispensavel e conveniente aos interesses da justiça

Portanto, deliberei-me a offerecer a seguinte emenda ao art. 2.º (8)

A comarca do Brejo é actualmente composta de 3 termos e o termo da Tutoya dista da cidade do Brejo 32 leguas, e o termo das Barricilhas dista 31 leguas.

Quanto se pode administrar justiça em lugares tão longiquos.

Uma das freguezias do municipio da Tutoya é a dos Arroyos, que fica distante do Brejo por 20 leguas.

O Sr. Domingos da Silva. — Então é preciso alterar toda a provincia.

O Sr. Fernando de Carvalho. — Ora, em uma comarca que se compõe de 3 termos, e tão grandes, parece que se chevaram os ordenados dos magistrados, por toda a parte, isto é, em todas as assembleas das nossas provincias mandam-se um delicto pela criação de novas comarcas.

O Sr. Domingos da Silva. — Esse mal é anterior ao augmento dos ordenados dos magistrados.

O Sr. Jorge Sobrinho. — E o que se tem lucrado com isso? Nada a bem dos povos. Os juizes letrados não pararam suas comarcas. Designa ou nomeia o governo um bacharel para uma comarca longiqua, vai prestar juramento e depois não volta mais e o que quer é a nomeação. Isto se dá não só aqui, mas em todas as provincias do nosso imperio. As comarcas, em geral, estão suppridas com juizes interinos, com substitutos e não com os proprietarios d'isso é que vem o mal; por isso é que fazem muitas presas na cadeia sem serem julgados.

O Sr. Lapenberg. — Mas a utilidade da divisão das comarcas não consiste em evitar que seja o lugar de juiz de direito, ou de juiz municipal, exercido por juizes municipales substitutos; é causa inteiramente differente.

(Continua-se a discutir o projecto).

O Sr. Jorge Sobrinho. — Os meus nobres collegas estão habilitados para combater as minhas idéas. Pois bem, tomem apontamentos, e venham á discussão, mas diste modo não posso responder-lhes; não porque me faltam argumentos, mas pela impossibilidade de apunhar tantos apertes pró e contra. Continúa.

Apresentaram-se nesta casa diversos projectos de criação de comarcas; a assemblea resolveu que todos elles fossem remettidos á commissão de estatística e divisão territorial, para dar parecer sobre as mais urgentes que podessem ver creas neste anno.

A nobre commissão de estatística apresentou o seu projecto. A casa julgou-o objecto de deliberação, approvou-o no mesmo dia 1.º discussão, sem a menor observação em sentido contrario, e apparecem novos pareceres ao que essa commissão resolveu, commissão deita por nós, commissão na qual depositamos toda a confiança.

Senhores, cada comarca custa aos cofres do thesouro 6.000\$900 reis. Attenda-se a essa despesa.

O Sr. R. de Carvalho. — E o que é isso para 500.000\$900 reis que vão todos os mezas para a Corte?

O Sr. Jorge Sobrinho. — Talvez pouco mais do dobro dessa quantia renda a allandega do Maranhão em um anno, como poder remetter a thesauraria ao thesouro essa somma mensalmente! Nem mesmo addicionando os capitães particulares.

O Sr. R. de Carvalho. — Então não é exacto o que sabe publicado nas gazetas.

O Sr. Jorge Sobrinho. — Se o rendimento é de mil e tantos contos de reis por anno, como é possível mandar-se quinhentos e tantos conto de reis por mez? O nobre deputado nota somente o dinheiro que vai para o Rio de Janeiro, e não o que vem para ser applicado á differentes despesas.

O Sr. R. de Carvalho. — Desengana da da provincia do Maranhão se esperasse por isso.

O Sr. Jorge Sobrinho. — Assim, pois, voto contra a emenda do meu nobre collega, o Sr. R. de Carvalho, porque vejo que não ha urgente necessidade da divisão do Brejo em duas.

O Sr. R. de Carvalho. — Desengana da da provincia do Maranhão se esperasse por isso.

O Sr. Jorge Sobrinho. — Assim, pois, voto contra a emenda do meu nobre collega, o Sr. R. de Carvalho, porque vejo que não ha urgente necessidade da divisão do Brejo em duas.

O Sr. R. de Carvalho. — Desengana da da provincia do Maranhão se esperasse por isso.

O Sr. Jorge Sobrinho. — Assim, pois, voto contra a emenda do meu nobre collega, o Sr. R. de Carvalho, porque vejo que não ha urgente necessidade da divisão do Brejo em duas.

O Sr. R. de Carvalho. — Desengana da da provincia do Maranhão se esperasse por isso.

O Sr. Jorge Sobrinho. — Assim, pois, voto contra a emenda do meu nobre collega, o Sr. R. de Carvalho, porque vejo que não ha urgente necessidade da divisão do Brejo em duas.

O Sr. R. de Carvalho. — Desengana da da provincia do Maranhão se esperasse por isso.

O Sr. Jorge Sobrinho. — Assim, pois, voto contra a emenda do meu nobre collega, o Sr. R. de Carvalho, porque vejo que não ha urgente necessidade da divisão do Brejo em duas.

O Sr. Jorge Sobrinho. — Senhores, eu combato a idea por que entendo que, como deputado provincial, devo tambem prestar meu apoio aos interesses gerais do paiz, devo ter em attenção a recomendação constante que o governo imperial faz aos seus delegados.

Senhores, eu combato a idea por que entendo que, como deputado provincial, devo tambem prestar meu apoio aos interesses gerais do paiz, devo ter em attenção a recomendação constante que o governo imperial faz aos seus delegados.

Senhores, eu combato a idea por que entendo que, como deputado provincial, devo tambem prestar meu apoio aos interesses gerais do paiz, devo ter em attenção a recomendação constante que o governo imperial faz aos seus delegados.

Senhores, eu combato a idea por que entendo que, como deputado provincial, devo tambem prestar meu apoio aos interesses gerais do paiz, devo ter em attenção a recomendação constante que o governo imperial faz aos seus delegados.

Senhores, eu combato a idea por que entendo que, como deputado provincial, devo tambem prestar meu apoio aos interesses gerais do paiz, devo ter em attenção a recomendação constante que o governo imperial faz aos seus delegados.

Senhores, eu combato a idea por que entendo que, como deputado provincial, devo tambem prestar meu apoio aos interesses gerais do paiz, devo ter em attenção a recomendação constante que o governo imperial faz aos seus delegados.

Senhores, eu combato a idea por que entendo que, como deputado provincial, devo tambem prestar meu apoio aos interesses gerais do paiz, devo ter em attenção a recomendação constante que o governo imperial faz aos seus delegados.

Senhores, eu combato a idea por que entendo que, como deputado provincial, devo tambem prestar meu apoio aos interesses gerais do paiz, devo ter em attenção a recomendação constante que o governo imperial faz aos seus delegados.

Senhores, eu combato a idea por que entendo que, como deputado provincial, devo tambem prestar meu apoio aos interesses gerais do paiz, devo ter em attenção a recomendação constante que o governo imperial faz aos seus delegados.

Senhores, eu combato a idea por que entendo que, como deputado provincial, devo tambem prestar meu apoio aos interesses gerais do paiz, devo ter em attenção a recomendação constante que o governo imperial faz aos seus delegados.

Senhores, eu combato a idea por que entendo que, como deputado provincial, devo tambem prestar meu apoio aos interesses gerais do paiz, devo ter em attenção a recomendação constante que o governo imperial faz aos seus delegados.

Senhores, eu combato a idea por que entendo que, como deputado provincial, devo tambem prestar meu apoio aos interesses gerais do paiz, devo ter em attenção a recomendação constante que o governo imperial faz aos seus delegados.

Senhores, eu combato a idea por que entendo que, como deputado provincial, devo tambem prestar meu apoio aos interesses gerais do paiz, devo ter em attenção a recomendação constante que o governo imperial faz aos seus delegados.

Senhores, eu combato a idea por que entendo que, como deputado provincial, devo tambem prestar meu apoio aos interesses gerais do paiz, devo ter em attenção a recomendação constante que o governo imperial faz aos seus delegados.

Senhores, eu combato a idea por que entendo que, como deputado provincial, devo tambem prestar meu apoio aos interesses gerais do paiz, devo ter em attenção a recomendação constante que o governo imperial faz aos seus delegados.

Senhores, eu combato a idea por que entendo que, como deputado provincial, devo tambem prestar meu apoio aos interesses gerais do paiz, devo ter em attenção a recomendação constante que o governo imperial faz aos seus delegados.

Senhores, eu combato a idea por que entendo que, como deputado provincial, devo tambem prestar meu apoio aos interesses gerais do paiz, devo ter em attenção a recomendação constante que o governo imperial faz aos seus delegados.

Senhores, eu combato a idea por que entendo que, como deputado provincial, devo tambem prestar meu apoio aos interesses gerais do paiz, devo ter em attenção a recomendação constante que o governo imperial faz aos seus delegados.

Senhores, eu combato a idea por que entendo que, como deputado provincial, devo tambem prestar meu apoio aos interesses gerais do paiz, devo ter em attenção a recomendação constante que o governo imperial faz aos seus delegados.

Senhores, eu combato a idea por que entendo que, como deputado provincial, devo tambem prestar meu apoio aos interesses gerais do paiz, devo ter em attenção a recomendação constante que o governo imperial faz aos seus delegados.

Senhores, eu combato a idea por que entendo que, como deputado provincial, devo tambem prestar meu apoio aos interesses gerais do paiz, devo ter em attenção a recomendação constante que o governo imperial faz aos seus delegados.

Senhores, eu combato a idea por que entendo que, como deputado provincial, devo tambem prestar meu apoio aos interesses gerais do paiz, devo ter em attenção a recomendação constante que o governo imperial faz aos seus delegados.

Senhores, eu combato a idea por que entendo que, como deputado provincial, devo tambem prestar meu apoio aos interesses gerais do paiz, devo ter em attenção a recomendação constante que o governo imperial faz aos seus delegados.

Senhores, eu combato a idea por que entendo que, como deputado provincial, devo tambem prestar meu apoio aos interesses gerais do paiz, devo ter em attenção a recomendação constante que o governo imperial faz aos seus delegados.

Senhores, eu combato a idea por que entendo que, como deputado provincial, devo tambem prestar meu apoio aos interesses gerais do paiz, devo ter em attenção a recomendação constante que o governo imperial faz aos seus delegados.

Senhores, eu combato a idea por que entendo que, como deputado provincial, devo tambem prestar meu apoio aos interesses gerais do paiz, devo ter em attenção a recomendação constante que o governo imperial faz aos seus delegados.

Senhores, eu combato a idea por que entendo que, como deputado provincial, devo tambem prestar meu apoio aos interesses gerais do paiz, devo ter em attenção a recomendação constante que o governo imperial faz aos seus delegados.

Senhores, eu combato a idea por que entendo que, como deputado provincial, devo tambem prestar meu apoio aos interesses gerais do paiz, devo ter em attenção a recomendação constante que o governo imperial faz aos seus delegados.

Senhores, eu combato a idea por que entendo que, como deputado provincial, devo tambem prestar meu apoio aos interesses gerais do paiz, devo ter em attenção a recomendação constante que o governo imperial faz aos seus delegados.

Senhores, eu combato a idea por que entendo que, como deputado provincial, devo tambem prestar meu apoio aos interesses gerais do paiz, devo ter em attenção a recomendação constante que o governo imperial faz aos seus delegados.

Senhores, eu combato a idea por que entendo que, como deputado provincial, devo tambem prestar meu apoio aos interesses gerais do paiz, devo ter em attenção a recomendação constante que o governo imperial faz aos seus delegados.

Senhores, eu combato a idea por que entendo que, como deputado provincial, devo tambem prestar meu apoio aos interesses gerais do paiz, devo ter em attenção a recomendação constante que o governo imperial faz aos seus delegados.

as comarcas; não está morrendo alli o povo á falta de justiça; os processos tem tido o preciso andamento, apesar da quantidade delles.

(Trocou-se diversos apartes).

O Sr. R. de Carvalho. — Nanea o Brejo gozou de tanta tranquillidade como agora.

O Sr. Jorge Sobrinho. — Então para que dividir em duas essa comarca, se não ha processo de justiça é prompta, se todos alli vivem como Deos com os seus?

Senhores, eu combato a idea por que entendo que, como deputado provincial, devo tambem prestar meu apoio aos interesses gerais do paiz, devo ter em attenção a recomendação constante que o governo imperial faz aos seus delegados.

Senhores, eu combato a idea por que entendo que, como deputado provincial, devo tambem prestar meu apoio aos interesses gerais do paiz, devo ter em attenção a recomendação constante que o governo imperial faz aos seus delegados.

Senhores, eu combato a idea por que entendo que, como deputado provincial, devo tambem prestar meu apoio aos interesses gerais do paiz, devo ter em attenção a recomendação constante que o governo imperial faz aos seus delegados.

Senhores, eu combato a idea por que entendo que, como deputado provincial, devo tambem prestar meu apoio aos interesses gerais do paiz, devo ter em attenção a recomendação constante que o governo imperial faz aos seus delegados.

Senhores, eu combato a idea por que entendo que, como deputado provincial, devo tambem prestar meu apoio aos interesses gerais do paiz, devo ter em attenção a recomendação constante que o governo imperial faz aos seus delegados.

Senhores, eu combato a idea por que entendo que, como deputado provincial, devo tambem prestar meu apoio aos interesses gerais do paiz, devo ter em attenção a recomendação constante que o governo imperial faz aos seus delegados.

Senhores, eu combato a idea por que entendo que, como deputado provincial, devo tambem prestar meu apoio aos interesses gerais do paiz, devo ter em attenção a recomendação constante que o governo imperial faz aos seus delegados.

Senhores, eu combato a idea por que entendo que, como deputado provincial, devo tambem prestar meu apoio aos interesses gerais do paiz, devo ter em attenção a recomendação constante que o governo imperial faz aos seus delegados.

Senhores, eu combato a idea por que entendo que, como deputado provincial, devo tambem prestar meu apoio aos interesses gerais do paiz, devo ter em attenção a recomendação constante que o governo imperial faz aos seus delegados.

Senhores, eu combato a idea por que entendo que, como deputado provincial, devo tambem prestar meu apoio aos interesses gerais do paiz, devo ter em attenção a recomendação constante que o governo imperial faz aos seus delegados.

Senhores, eu combato a idea por que entendo que, como deputado provincial, devo tambem prestar meu apoio aos interesses gerais do paiz, devo ter em attenção a recomendação constante que o governo imperial faz aos seus delegados.

Senhores, eu combato a idea por que entendo que, como deputado provincial, devo tambem prestar meu apoio aos interesses gerais do paiz, devo ter em attenção a recomendação constante que o governo imperial faz aos seus delegados.

Senhores, eu combato a idea por que entendo que, como deputado provincial, devo tambem prestar meu apoio aos interesses gerais do paiz, devo ter em attenção a recomendação constante que o governo imperial faz aos seus delegados.

Senhores, eu combato a idea por que entendo que, como deputado provincial, devo tambem prestar meu apoio aos interesses gerais do paiz, devo ter em attenção a recomendação constante que o governo imperial faz aos seus delegados.

Senhores, eu combato a idea por que entendo que, como deputado provincial, devo tambem prestar meu apoio aos interesses gerais do paiz, devo ter em attenção a recomendação constante que o governo imperial faz aos seus delegados.

Senhores, eu combato a idea por que entendo que, como deputado provincial, devo tambem prestar meu apoio aos interesses gerais do paiz, devo ter em attenção a recomendação constante que o governo imperial faz aos seus delegados.

Senhores, eu combato a idea por que entendo que, como deputado provincial, devo tambem prestar meu apoio aos interesses gerais do paiz, devo ter em attenção a recomendação constante que o governo imperial faz aos seus delegados.

Senhores, eu combato a idea por que entendo que, como deputado provincial, devo tambem prestar meu apoio aos interesses gerais do paiz, devo ter em attenção a recomendação constante que o governo imperial faz aos seus delegados.

Senhores, eu combato a idea por que entendo que, como deputado provincial, devo tambem prestar meu apoio aos interesses gerais do paiz, devo ter em attenção a recomendação constante que o governo imperial faz aos seus delegados.

Senhores, eu combato a idea por que entendo que, como deputado provincial, devo tambem prestar meu apoio aos interesses gerais do paiz, devo ter em attenção a recomendação constante que o governo imperial faz aos seus delegados.

Senhores, eu combato a idea por que entendo que, como deputado provincial, devo tambem prestar meu apoio aos interesses gerais do paiz, devo ter em attenção a recomendação constante que o governo imperial faz aos seus delegados.

Senhores, eu combato a idea por que entendo que, como deputado provincial, devo tambem prestar meu apoio aos interesses gerais do paiz, devo ter em attenção a recomendação constante que o governo imperial faz aos seus delegados.

Senhores, eu combato a idea por que entendo que, como deputado provincial, devo tambem prestar meu apoio aos interesses gerais do paiz, devo ter em attenção a recomendação constante que o governo imperial faz aos seus delegados.

Senhores, eu combato a idea por que entendo que, como deputado provincial, devo tambem prestar meu apoio aos interesses gerais do paiz, devo ter em attenção a recomendação constante que o governo imperial faz aos seus delegados.

Senhores, eu combato a idea por que entendo que, como deputado provincial, devo tambem prestar meu apoio aos interesses gerais do paiz, devo ter em attenção a recomendação constante que o governo imperial faz aos seus delegados.

Senhores, eu combato a idea por que entendo que, como deputado provincial, devo tambem prestar meu apoio aos interesses gerais do paiz, devo ter em attenção a recomendação constante que o governo imperial faz aos seus delegados.

Senhores, eu combato a idea por que entendo que, como deputado provincial, devo tambem prestar meu apoio aos interesses gerais do paiz, devo ter em attenção a recomendação constante que o governo imperial faz aos seus delegados.

Senhores, eu combato a idea por que entendo que, como deputado provincial, devo tambem prestar meu apoio aos interesses gerais do paiz, devo ter em attenção a recomendação constante que o governo imperial faz aos seus delegados.

das apólices da dívida publicas, vencidas no 2.º semestre do corrente anno financeiro de 1870 a 1871.

Secretaria da Thesauraria de M. Maranhão 30 de Junho de 1871.

O off.º Inspector Francisco Sotero das Ruas Junior

Parte Commercial.

Maranhão, 30 de Junho. Directores do Banco do Maranhão.

Manoel Gonçalves Ferreira Nino, João Bento da Barroa, Directores do Banco Commercial.

Manoel Augusto Fleche, Alguazil Joaquim da Rocha.

Estados Unidos. A freguezia de 29 de Junho. 17.000\$900 thesouro provincial até 27.000\$900

Movimento Marítimo. Carga de vapor — Ambruzo — entrado em 15

De Havre — A Maranhão & C. 5 caixas e 1 caixa com mercadorias, 1 caixa com livros

— Caetano Pereira Botelho & C. — 7 caixas com livros

— José Joaquim Lourenço de Silva & C. — 1 caixa com mercadorias de Europa

— Graça, Carvalho & Farias — 4 caixas com calçados, 1 caixa com diversos mercadorias

— David Freire da Silva — 1 caixa com livros

— Manoel José Soares — 1 caixa com fazendas

— Lozindo d'Oliveira & C. — 2 caixas com chapéus

— Raimundo da Moura & C. — 1 caixa com fazendas

— Lima & Reis — 1 caixa com livros

— Antonio Joaquim de Lima & C. — 1 caixa com diversos mercadorias